#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 2193/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16544/2013
PROTOCOLO	:	1448421
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 48/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	POSTO RODOVANA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	29.184,20

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a sua formalização e a execução do objeto foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 6824/2014 (peça 30), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da remessa da cópia do contrato a esta Corte.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade das fases contratuais em apreço, conforme Parecer n. 2783/2015 (peça 31).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes dos autos, verifico que as fases de licitação na modalidade pregão presencial, de formalização e de execução do objeto do presente contrato atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice às suas aprovações. No entanto, destaco a desatenção da responsável pela prestação de contas, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques –

Prefeita do Município de Novo Horizonte do Sul, uma vez que o envio dos documentos concernentes ao contrato ocorreu extemporaneamente, conforme informou o corpo técnico (peça 30 - pág. 3). Por essa razão será penalizado com multa referente aos dias de atraso.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, em parte a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de:

1. declarar **regular** a prestação de contas relativa ao Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n. 12/2013, à formalização e à execução do objeto do **Contrato nº 48/2013**, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Posto Rodovana Ltda., com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. aplicar multa à Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques – Prefeita do Município de Novo Horizonte do Sul - CPF nº 312512261-91 -, no valor equivalente a 30 (tinta) UFERMS a ser recolhida ao FUNTC (art. 83 da LC n. 160, de 2012), *tendo em vista a intempestividade na remessa da cópia do instrumento de contrato a esta Corte*, com fundamento nas disposições dos arts. 44, I, e 46, caput, da LC n. 160, de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É como decido.

Campo Grande, 15 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC